

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.081/2009 – de 15/05/09

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Nacional do Índio - **FUNAI** com o fim da execução de Programa de Cooperação à Proteção Ambiental da Terra Indígena **Enawene Nawe** e **Cinta Larga**, e dá outras providência.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional do Índio - **FUNAI** para o fim da execução por parte desta de Programas de Cooperação à Proteção Ambiental das Terras Indígenas **Enawene Nawe** e **Cinta Larga**, mediante a apresentação de Programa, Projeto de Execução, Termo de Cooperação ou instrumento similar.

Parágrafo Único. A Fundação Nacional do Índio - **FUNAI**, é uma Fundação Pública, instituída pela Lei n.º **5.371/67**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **00.059.311/0001-26**, com sede e foro situados no **SEUPS 702**, Edifício **LEX**, na cidade de Brasília-DF – Agência de Juína-MT.

Art. 2.º O convênio mencionado no artigo **1.º** apresenta as seguintes características:

I – repasse pelo Poder Executivo à **FUNAI**: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**;

II – forma: em **03 (três)** parcelas de igual valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a ser paga de **maio a novembro de 2009**, para cada etnia;

III – condição para a liberação das parcelas subsequentes: prestação de contas do investimento ao Poder Executivo Municipal pela conveniada do valor de **80% (oitenta pontos percentuais)** da parcela anterior no Programa, Projeto de Execução, Termo de Cooperação ou instrumento similar, mencionado no artigo **1.º** desta Lei.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo que os recursos necessários ao cumprimento da obrigação assumida são oriundos do Orçamento do Município, na seguinte dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

08 -	Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente
08.01 -	Departamento de Agricultura
18 -	Gestão Ambiental
423	Assistências aos Povos Indígenas
44.70.41.00 -	Contribuições
2.103 -	Programas de Cooperação à Proteção Ambiental das Terras Indígenas
	<i>Enawene Nawe e Cinta Larga</i>

Art. 4.º Para cobertura do Crédito Especial descrito no artigo 3.º da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - **ANULAÇÃO PARCIAL** - das seguintes dotações orçamentárias no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**:

07 -	Secretaria Municipal de Educação
07.001	Departamento de Educação
361 -	Ensino Fundamental
1.016	Construções Prédios Escolas Municipais
4490.51.00	Obras instalações

Art. 5.º O convênio acima mencionado será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial em **maio de 2009** e termo final em **novembro de 2009**.

Art. 6.º O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a **FUNAI** terá o de **90 (noventa)** dias a contar do termino do prazo do convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

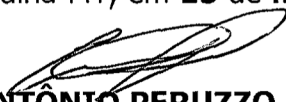
Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8.º Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n.º 101/00 (PPA, LDO e LOA).

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **15 de maio de 2009**.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal